



Câmara Municipal de Brasilândia de Minas
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 267, de 27 de dezembro de 2006

Fixa o calendário oficial dos feriados no Município de Brasilândia de Minas-MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Por esta Lei são considerados Feriados Cívicos Municipais, as duas datas de 22 de maio, início da Colonização do hoje Município e 22 de dezembro, da emancipação política.

Art. 2º. Nos termos da Lei Federal 9.093 de 12/09/95 são considerados feriados municipais religiosos determinados pelo calendário oficial os seguintes:

- I – Sexta-feira da paixão;
- II – Corpus Christi;
- III – Dia dos Evangélicos (31 de outubro).

Art. 3º. Serão considerados Pontos Facultativos no expediente do Poder Executivo e do Poder Legislativo, os dias fixados por Decreto do Prefeito Municipal, relativos a:

- I – Terça-feira de carnaval (segundo o calendário);
- II – Quarta-feira de cinzas até às 12:00 horas;
- III – Festa de Exposição;
- IV – Dia do Servidor Público;
- V – Véspera de Natal e do Ano Novo;



Art. 4º. São também considerados feriados os dias determinados pela Lei Federal nº. 9.093 de 12/09/1995:

- I – 1º. De janeiro, confraternização universal;
- II – 21 de abril, Tiradentes;
- III – 07 de setembro, Independência do Brasil;
- IV – 12 de outubro, N. Sra. Aparecida;
- V – 02 de novembro, Finados;
- VI – 15 de novembro, Proclamação da República;
- VII – 25 de dezembro, Natal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-MG, 27 de dezembro de 2006.

JOÃO CARDOSO DO COUTO
Prefeito Municipal

"Este texto não substitui o original."